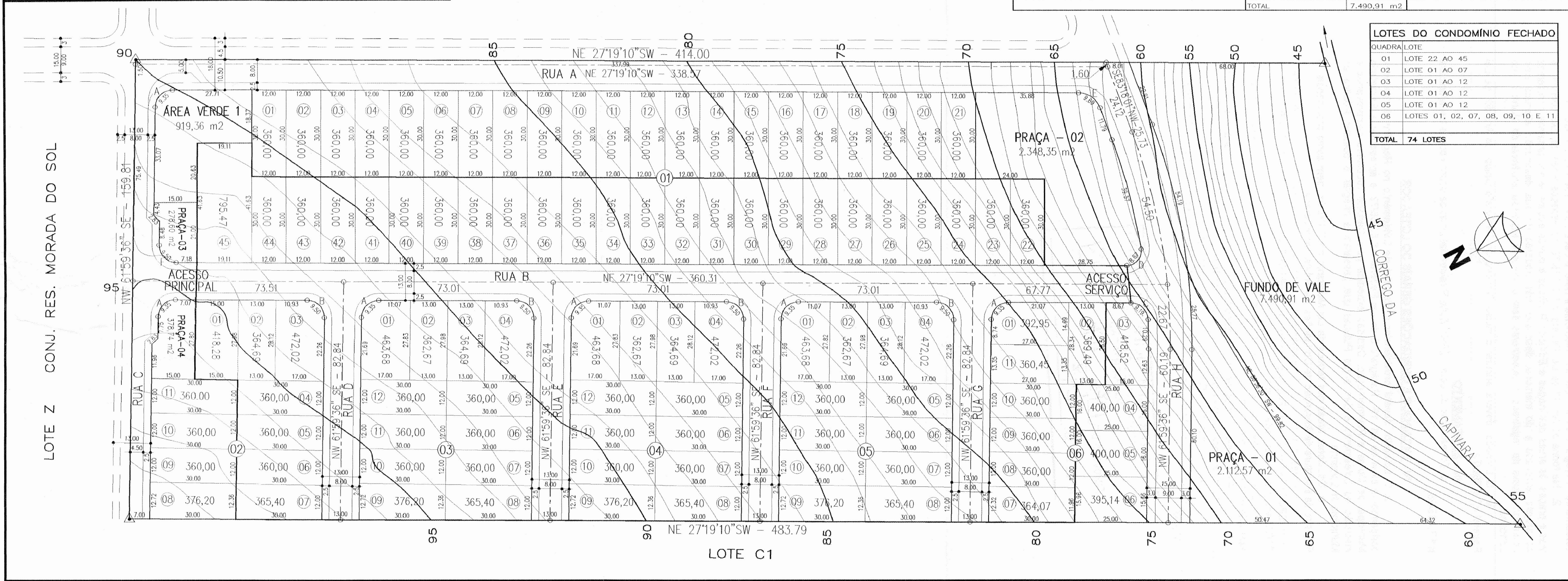
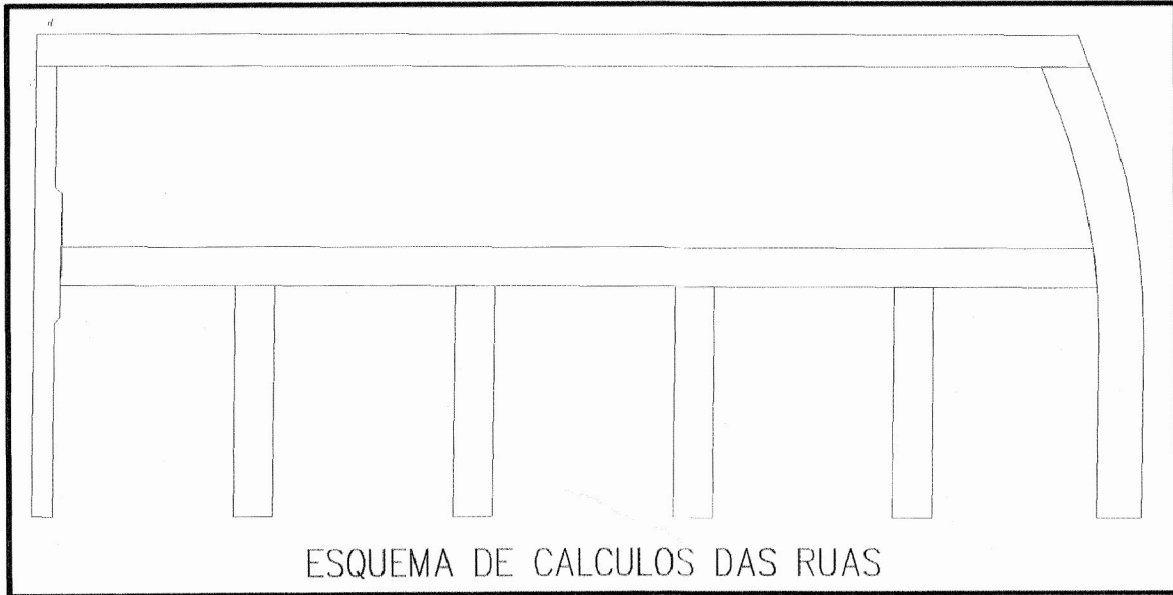




ESCAPES						RUAS		QUADRAS	
COD.	RAIO	DESENV.	TANG.	QUANT.	ÁREAS	RUA A	3.654,46 m2	QUADRA 01	16.635,47 m2
A	6.00	9.35	5.93	6	45,06 m2	RUA B	4468,29 m2	QUADRA 02	4.156,59 m2
B	6.00	9.50	6.07	4	31,76 m2	RUA C	1.131,84 m2	QUADRA 03	4.564,66 m2
C	6.00	9.19	5.57	1	6,88 m2	RUA D	992,36 m2	QUADRA 04	4.564,66 m2
D	5.00	8.67	5.80	1	7,61 m2	RUA E	992,36 m2	QUADRA 05	4.564,66 m2
E	8.00	9.69	5.54	1	5,55 m2	RUA F	992,36 m2	QUADRA 06	4.180,62 m2
F	6.00	9.50	6.07	1	7,94 m2	RUA G	992,36 m2	TOTAL	38.666,66 m2
						RUA H	2.277,98 m2		
TOTAL						TOTAL	15.502,01 m2	PRAÇAS	
						ÁREA VERDE		PRACA - 01	2.112,57 m2
						ÁREA VERDE 1	919,36 m2	PRACA - 02	2.348,35 m2
								PRACA - 03	278,60 m2
								PRACA - 04	378,74 m2
						TOTAL	919,36 m2	TOTAL	5.118,26 m2
						FUNDO DE VALE			
						TOTAL	7.490,91 m2		

LOTES DO CONDOMÍNIO FECHADO	
QUADRA	LOTE
01	LOTE 22 AO 45
02	LOTE 01 AO 07
03	LOTE 01 AO 12
04	LOTE 01 AO 12
05	LOTE 01 AO 12
06	LOTES 01, 02, 07, 08, 09, 10 E 11
TOTAL	74 LOTES



TOPOGRAFIA E ARQUITETURA
DUQUE DE CAXIAS, 760 - SL. 02
TERREO F:337.4932/994.4932

PROJETO DE LOTEAMENTO

ESCALA 1/1000

FOLHA Nº **UNICA**

21/AGOSTO/1999

IMÓVEL

PLANTA DO LOTE "C2/C3" E PARTE DO LOTE "C" DA GLEBA Nº05, LOCALIZADA NA GLEBA FAZENDA PALHANO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO :
DAVID DE OLIVEIRA GOUVEA

ÁREAS	
PARTE DA GLEBA 5	2.504,00 m2
LOTE C2/C3	65.298,00 m2
ÁREA TOTAL	67.802,00 m2
ÁREA DO TERRENO	67.802,00 m2
QUADRAS	38.666,66 m2
RUAS	15.502,01 m2
ESCAPES	104,80 m2
PRAÇAS	5.118,26 m2
FUNDO DE VALE	7.490,91 m2
ÁREA VERDE	919,36 m2
ÁREA TOTAL	67.802,00 m2

Em Substituição ao aprovado em 24/09/00
sob nº de ordem 081

Aprovamos a Substituição do Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote C2/C3 e Parte do Lote "C" da Gleba 5 da Fazenda Palhano, conforme processo n.º 51.221/03 e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, aprovado em 10/06/1998, conforme processo n.º 343/96, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e murelas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de Esgoto Sanitário;
- k. Módulo Escolar.

OBS : Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes em um total de 15.606,81 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública em um total de 5.118,26 m²;
- c. Área de Fundo de Vale em um total de 7.490,91 m²;
- d. Área Verde em um total de 919,36 m².

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;

3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

III – ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-2 (Zona Residencial Dois) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, garantida por Hipoteca.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

e. Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
PAVIMENTAÇÃO

Aprovado em 07 de 07 de 2004.

Nº de ordem: 147